



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 194
PROC. Nº 893/2023
RUBRICA

PORTARIA Nº 64/2023 – CMSL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)

Designa Fiscal de Contrato para atuar no Contrato nº 02/2021-CMSL, e seus aditivos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA) e seus anexos.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Thalyta Damasceno Alcoforado de Almeida**, Assistente Técnico Especial III, Matrícula nº 10549-1, como fiscal, e o servidor **Alexandre Ferreira Melo**, Secretário Financeiro, Matrícula nº 10392-1, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 02/2021-CMSL, celebrado com a empresa BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 11.319.217/0001-85, que tem por objetivo a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais - Processo Administrativo nº 1.721 /2020-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

de depósito público sob a custódia do Órgão de Trânsito Municipal ou depósito particular devidamente credenciado, terão seu local de armazenagem informado na página oficial da Prefeitura, onde será possível ao interessado realizar a busca através da placa e/ou modelo do veículo.

§ 1º A localização do armazenamento do veículo estará disponível em até duas horas, pela internet, a contar da entrada do veículo no pátio ou depósito sob custódia do órgão competente.

§ 2º O Órgão de Trânsito Municipal disponibilizará um número de linha telefônica e aplicativo para smartphone que possibilitem que o proprietário tenha conhecimento do endereço do depósito onde o veículo está custodiado.

§ 3º Os depósitos públicos ou particulares sob custódia do Órgão de Trânsito Municipal deverão possuir, interna e externamente, câmeras de segurança para resguardar que os veículos permaneçam em seu estado original, bem como garantir a segurança de cada proprietário quando da autorização da retirada de seu veículo cuja propriedade seja comprovada legalmente.

§ 4º Considera-se depósito público ou particular qualquer espaço físico estinado a depósito e guarda de bens apreendidos pelo Poder Público.

Art. 2º Ficam obrigados os depósitos sob custódia do Órgão de Trânsito Municipal a estacionarem ou depositarem os veículos apreendidos em local coberto.

§ 1º Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem à exigência desta Lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º Até a efetiva implantação da cobertura de que trata esta Lei, os estabelecimentos deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar coberturas de lona plástica ou material impermeável para os veículos sob sua guarda.

Art. 3º Deverá o órgão competente garantir o funcionamento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, dos setores responsáveis pela apreensão e liberação de veículos, inclusive do pátio de depósito público ou particular, permitindo que os proprietários de veículos apreendidos ou removidos possam reaver o bem, desde que o veículo atenda às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará meios para que o proprietário possa realizar os pagamentos das taxas e/ou multas através de transferência bancária, PIX, cartão de crédito ou débito, para que ocorra a liberação do veículo de forma imediata.

Art. 4º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de agosto de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 31/05/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 02/08/2022

FRANCISCO CHAGUINHAS
PRESIDENTE

FLS. Nº 165
PROC. Nº 893/2023

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA YALE
Código identificador: 6ec77a2407a0d622a4f9b489209175ea

PORTARIA Nº 63/2023 - CMSL

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais, Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução do Contrato administrativo; Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores ZNALDA DE ALBUQUERQUE COSTA VIEIRA - Mat. 10398-1, Chefe de Cerimonial, para exercer a função de fiscal do contrato; e RONALDO DE SOUSA LIMA - Mat. 73404-2, Assessor parlamentar especial I, para exercer a função de suplente, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 14/2023-CMSL, celebrado com a empresa **ORIENTA CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.709.184/0001-80, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet visando atender os eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA

Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA
Código identificador: 6282d3bb09cb88119052c2973132f62c

PORTARIA Nº 64/2023 - CMSL

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais, Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Thalyta Damasceno Alcoforado de Almeida**, Assistente Técnico Especial III, Matrícula nº 10549-1, como fiscal, e o servidor **Alexandre Ferreira Melo**, Secretário Financeiro, Matrícula nº 10392-1, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 02/2021-CMSL, celebrado com a empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.319.217/0001-85, que tem por objetivo a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais - Processo Administrativo nº 1.721.020-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diário Oficial
Município de São Luís

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA

Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA
Código identificador: d68ecb2b5d9464b8f6069baf351c719c

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 067/2023 AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO I - Composição da Comissão Interdisciplinar

ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Procuradoria Geral	Samyr Jorge Barbieri Almeida Waquim	Cícero Paulino Macedo Neto

Controladoria Geral	Jéssica Thereza Marques Ribeiro Araújo	Raquel Gomes Ximenes
Secretaria Financeira	Alexandre Ferreira Melo	Déborah da Silva Paiva
Diretoria Administrativa	Cheslúzia Heliana Pinto Farias	Rafisa Rodrigues Diniz
Recursos Humanos	Cláudia Regina Lima	Luciana Falcão Melo Araújo Carvalhal
Mesa Diretora	Caio Anderson Cimas de Moraes Lima	Mayara Livia de Jesus Pinto
Servidores Efetivos	Eva Leonília de Carvalho Luz	Evans Pereira da Silva Santos
Servidores Regulares	Silvia Maria Leal de Matos	Gislandia Maria Camilo Carneiro

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: ce056aa2b7e27a7e8c9f6b57c94309a4

FLS. Nº 156
PROC. Nº 883/2023
RUBRICA



Diário Oficial

Município de São Luís

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

F.L.S. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

157
893/2023
[Assinatura]Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 35e0fd8edc0eefe910e4dbe7dc54bc62**PORTARIA Nº 3.024, DE 31 DE MAIO DE 2023.****A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **FÁBIA SAMPAIO SILVA**, Coordenadora de Benefícios Previdenciários, matrícula nº 63082, como fiscal titular, e **JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 51751, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **CONTRATO Nº. 009/2023** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação emergencial de serviços especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo planejamento, implantação e execução contínua de serviços relacionados à operação e monitoração de datacenter, operação de serviços de atendimento aos usuários, suporte técnico especializado e monitoração dos serviços, falhas e segurança (detecção de ataques e ameaças) em sua infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando ainda o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e gestão, por intermédio de ferramenta de gestão dos serviços de atendimento ao usuário conforme as práticas preconizadas pelo modelo *ITIL - Information Technology Infrastructure Library*, desenvolvimento, implantação de intranet com implantação de fluxos de processos digitais, conforme Parecer nº. 467/2023-ASSJUR/CPL/PMSL, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e a **IMMUNITY INTELLIGENCE LTDA.**, inscrito sob o CNPJ nº. 31.289.216/0001-42.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: bcc735465f84d53668c3da2f9b12442f**PORTARIA Nº 3.028, DE 31 DE MAIO DE 2023.****A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 51751, como fiscal titular, e **MARILENA TINOCO FREIRE**, Agente Administrativo, matrícula nº 15059, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2014** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste em alterar e prorrogar as **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, referente a prestação de serviço de locação de imóvel para implantação do prédio da Perícia Médica do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, conforme condições estabelecidas no contrato primitivo, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e a **MARCOS ARANTES JUNIOR EIRELI - ME**, inscrito sob o CNPJ nº. 13.812.749/0001-85.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 00cdd55617d285c3101fc1d4d30e2ca3**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023**

Processo Administrativo: Nº 802/2023; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet visando atender os eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL-MA, Contrato nº14/2023-CMSL. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 004/2022- SARP/MA; **Contrato:** nº 14/2023; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ nº. 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31; **Contratada:** Orienta Consultoria Comércio e Serviços LTDA, sob o CNPJ nº. 11.709.184/0001-80; **Representante:** Sergio Tarja Vasconcelos, CPF nº 774.153.613-34. **Valor Global:** R\$ 1.293.925,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e cinco reais). **Data da Assinatura:** 31 (trinta e um) de maio de 2023; **Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA
Código identificador: 493598c23270e2456dccb4037a646a99**LEI Nº 7.277, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 019/2021**, de autoria do Vereador **RAIMUNDO PENHA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o armazenamento de veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelo órgão de Trânsito Municipal no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Os veículos automotores apreendidos pelo Poder Público Municipal por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, retidos em